

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PRÉVIO/RESERVA, PARA O SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR, NA FORMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 1.758/2008, que “institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências”, bem como suas alterações posteriores.

1. FINALIDADE DO SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR:

1.1. O Serviço Abrigo Domiciliar tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. OBJETO DESTES EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de São Lourenço do Oeste/SC, interessadas em participar do Serviço Abrigo Domiciliar, sendo destinado à formação de cadastro prévio/reserva de referidas famílias, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. SERVIÇO DE ABRIGO DOMICILIAR E FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. O Serviço Abrigo Domiciliar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO SERVIÇO ABRIGO DOMICILIAR:

4.1. Cada família habilitada a participar do Serviço Abrigo Domiciliar receberá, para cobertura das despesas durante o abrigamento, o valor de **01 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente atendido**, cujo valor será acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento, quando se tratar de criança ou adolescente com necessidades especiais e doenças graves.

4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de abrigamento, bem como o período de atendimento do caso.

5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **04 a 22 de maio de 2020, das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 984 (ao lado do Conselho Tutelar), no Centro de São Lourenço do Oeste/SC, telefone: (49) 3344-8533.

5.3. Requisitos para a família interessada:

5.3.1. Ter como responsável membro maior de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

5.3.2. Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;

5.3.3. Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

5.3.4. Comprovar residência no Município de São Lourenço do Oeste/SC há, pelo menos, um ano;

5.3.5. Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e zelar pelo bem-estar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;

5.3.6. Não poderá apresentar problemas psiquiátricos ou dependência de substâncias psicoativas;

5.3.7. Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades inerentes ao Serviço Abrigo Domiciliar;

5.3.8. Não poderá manifestar interesse na adoção das crianças e dos adolescentes participantes do serviço de abrigo domiciliar;

5.3.9. Não poderá possuir antecedentes criminais;

5.3.10. Apresentar a documentação constante no item a seguir.

5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

a) Ficha de Cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Abrigo Domiciliar);

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) de todos os membros da unidade familiar;

c) Cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar;

d) Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável dos membros da família;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

f) Certidão de quitação eleitoral de todos os eleitores da unidade familiar;

- g) Comprovante de residência atual (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel), bem como comprovante de que reside no Município há pelo menos, 01 (um) ano;
- h) Comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, 01 (um) membro da família.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. Caberá ao Município de São Lourenço do Oeste/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Equipe Técnica:

6.1.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro prévio/reserva;

6.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes, do seguinte modo:

- a) Preparando e acompanhando as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança ou adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- b) Acompanhando as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- c) Preparando as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- d) Acompanhando as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação.

6.1.3. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- a) Capacitando as famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob sua guarda;
- b) Acompanhando as famílias/indivíduos acolhedores, por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir do acolhimento; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, entre outras;
- c) Preparando as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

6.1.4. Acompanhamento das famílias de origem:

- a) Conhecendo a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- b) Acompanhando e treinando as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- c) Inserindo as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- d) Preparando as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- e) Acompanhando a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

6.1.5. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro constante no item 4.1 deste Edital, para suprir as necessidades básicas dos acolhidos.

6.2. Caberá a Família Acolhedora:

6.2.1. Executar o serviço de abrigo domiciliar em sua residência;

6.2.2. Exercer as seguintes atribuições:

- a) Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;
- b) Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço Abrigo Domiciliar;
- c) Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço Abrigo Domiciliar;
- d) Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;
- e) Exercer as demais responsabilidades e obrigações constantes nos §§1º e 2º do artigo 5º c/c artigo 4º da Lei nº 1.758/2008 com suas alterações posteriores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Serviço Abrigo Domiciliar, no período de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital e na legislação. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada, segundo disponibilidade e necessidade do Serviço Abrigo Domiciliar.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da Equipe Técnica, como estabelece a Lei nº 1.758/2008.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O início e término da prestação do Serviço Abrigo Domiciliar pela família acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 1.758/2008 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

9. CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei Municipal nº 1.758/2008 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

São Lourenço do Oeste, 27 de abril de 2020.

SIMONE BATTISTEL

Secretária Municipal de Assistência Social